

Lei Municipal nº 1.888, de 26 de outubro de 2022.

De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia

“Institui o Programa Escola Melhor, no âmbito do município de Catolé do Rocha.”

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Escola Melhor, visando o incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Escola Melhor, tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública municipal e dar-se-á mediante as seguintes ações:

- I- Doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;
- II- Patrocínio à manutenção, à conservação, à reforma e a ampliação das escolas Municipais;
- III- Disponibilização de banda larga, equipamento de rede “wi-fi” e de informática, tais como computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de “wi-fi”, entre outros;
- IV- Outras ações indicadas pela direção da escola, levando em consideração o Conselho Escolar.

Parágrafo único: As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo, deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pelas Secretarias responsáveis.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao Programa poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa Municipal Escola Melhor, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta lei.

Art. 5º - Será conferido certificado, emitido pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário (a) de educação, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Programa Municipal Escola Melhor, **destacando os relevantes serviços** prestados à educação no município de Catolé do Rocha.

Art. 6º - O município poderá estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Programa Municipal Escola Melhor.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade, previstos nesta Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catolé do Rocha – PB, 26 de outubro de 2022.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

